

BRASÍLIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Edição n. 18 – 16/11/2018 a 30/11/2018

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1001**

**Processo(s):** REsp n. 1.761.618/SP, REsp n. 1.762.577/SP e REsp 1.761.119/SP (Tema originado da Controvérsia n. 62)

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Questão submetida a julgamento:** Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**Data da afetação:** 27/11/2018

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 980**

**Processo(s):** REsp n. 1.658.517/PA e REsp n. 1.641.011/PA

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tese firmada:** (i) O termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação; (ii) o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu.

**Data da publicação do acórdão:** 21/11/2018

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 990**

**Processo(s):** REsp n. 1.712.163/SP e REsp n. 1.726.563/SP

**Relator:** Min. Moura Ribeiro

**Tese firmada:** As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

**Data da publicação do acórdão:** 26/11/2018

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 26**

**Processo(s):** REsp n. 1.767.945/RS, REsp n. 1.768.060/RS e REsp n. 1.768.415/SC

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Questão submetida:** Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte **ou** o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

**Período de votação:** 14/11/2018 a 20/11/2018

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

**Abrangência da Suspensão:** suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 27

**Processo(s):** REsp n. 1.750.660/SC, REsp n. 1.750.656/SC e REsp n. 1.750.624/SC

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Questão submetida:** análise acerca da sub-rogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto a eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

**Período de votação:** 21/11/2018 a 27/11/2018

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

**Abrangência da Suspensão:** suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 73

**Processo(s):** REsp n. 1.770.753/SC, REsp n. 1.770.760/SC, REsp n. 1.770.808/SC e REsp 1.770.967/SC

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Descrição:** Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei 4.771/1965), cuja largura varia de trinta (30) a quinhentos (500) metros, ou ao recuo de quinze (15) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei nº 6.766/1979.

**Data da criação:** 16/11/2018

- **Controvérsia:** 74

**Processo(s):** REsp n. 1.767.631/SC, REsp n. 1.771.962/RS, REsp n. 1.772.470/RS, REsp n. 1.772.556/SC e REsp n. 1.772.634/RS

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL, no caso de aferição destes tributos com base no lucro presumido.

**Data da criação:** 20/11/2018

- **Controvérsia:** 77

**Processo(s):** REsp n. 1.774.307/MA

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Descrição:** Natureza jurídica do aumento remuneratório conferido pela Lei 8.369/2006 do Estado do Maranhão: se de revisão geral anual ou não.

**Anotações NUGEP:** Recurso oriundo do julgamento do IRDR 1689-69.2015.8.10.0044/MA

**Data da criação:** 26/11/2018

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 75

**Processo(s):** REsp n. 1.770.180/SP, REsp n. 1.769.888/SP, REsp n. 1.769.926/SP e REsp n. 1.769.939/SP

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:**

Controvérsia 1 - Termo final dos juros remuneratórios (data do encerramento da conta poupança ou do saque de todo o valor depositado);

Controvérsia 2 - Prescrição dos juros remuneratórios;

Controvérsia 3 - Legitimidade passiva do Banco HSBC S/A, atual Kirton Bank S/A.

**Data da criação:** 21/11/2018

- **Controvérsia:** 76

**Processo(s):** REsp n. 1.761.527/DF

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Descrição:** Aplicabilidade ou não do Tema repetitivo n. 312/STJ aos contratos de consórcio firmados após o advento da Lei 11.795/2008.

**Data da criação:** 22/11/2018

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 71

**Processo(s):** REsp 1.772.158/PA e REsp 1.771.849/PA

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Descrição:** Responsabilidade civil objetiva do poluidor e suas consequências processuais quanto à necessidade ou não de comprovação, por prova pré-constituída do autor, acerca do dano e a reparação vindicada, a ensejar a extinção, *in limine*, da ação, sem instrução ou mesmo citação do réu.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 30/11/2018).

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18-11-2018 [STJ chega a mil temas repetitivos e reafirma papel de corte de precedentes](#)

20-11-2018 [Primeira Seção fixa teses sobre prazo prescricional para cobrança judicial do IPTU](#)

21-11-2018 [Repetitivos Organizados por Assunto incluem Imposto sobre Produtos Industrializados](#)

23-11-2018 [Primeira Seção discutirá revisão de tese sobre devolução de benefícios previdenciários indevidamente recebidos](#)

28-11-2018 [Após STF suspender ações sobre expurgos, STJ determina remessa de processos às instâncias de origem](#)

28-11-2018 [Repetitivos Organizados por Assunto incluem prazo prescricional da cobrança do IPTU](#)

29-11-2018 [STJ vai enfrentar tema sobre multa cominatória já julgado em repetitivo, agora sob a ótica do novo CPC](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**STJ chega a mil temas repetitivos e reafirma papel de corte de precedentes**

**TEMA:**

**1000**

O ano de 2018 representa dois marcos importantes para o sistema dos precedentes judiciais e, em especial, para a sistemática dos recursos especiais repetitivos: em agosto, a Lei dos Recursos Repetitivos, que estabeleceu o procedimento para o julgamento de demandas de massa no Superior Tribunal de Justiça (STJ), completou **dez anos**; neste mês de novembro, ao decidir pela afetação do REsp 1.763.462, o STJ chegou à marca de **mil temas** cadastrados no sistema de repetitivos.